Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2024/0187(CNS)

19.11.2024

*

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Conselho que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação
(COM(2024)0316 – C10-0112/2024 – 2024/0187(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Malik Azmani

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em ***itálico*** e a ***negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em ***itálico*** e a ***negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Conselho que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação
(COM(2024)0316 – C10-0112/2024 – 2024/0187(CNS))

(Processo legislativo especial — consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2024)0316),

– Tendo em conta o artigo 77.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C10-0112/2024),

– Tendo em conta o artigo 84.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2024),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;

4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regulamento (UE) 2019/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação, entrou em vigor em 2 de agosto de 2021. Estabeleceu normas mínimas comuns para os elementos de segurança e o formato dos documentos incluídos no seu âmbito de aplicação e fez parte do Plano de Ação de dezembro de 2016 para combater a fraude de documentos de viagem enquanto catalisador do terrorismo e da criminalidade organizada (COM(2016)790).

Na sua posição de 2018, o Parlamento Europeu destacou a importância de melhorar as normas de segurança desses documentos, não só na luta contra a fraude documental e a usurpação de identidade, mas também para facilitar o exercício do direito à livre circulação na UE. Deu-se especial importância à introdução de normas tão rigorosas quanto possível em matéria de proteção e segurança de dados, especialmente no que diz respeito aos dados biométricos, bem como à proteção dos menores. O Parlamento insistiu igualmente na inclusão de uma bandeira da UE em todos os bilhetes de identidade e documentos de residência como símbolo visível da «cidadania da UE», para além da identidade nacional dos cidadãos, proporcionando-lhes mais proteção e direitos.

No seu acórdão de 21 de março de 2024 (processo C-61/22, Landeshauptstadt Wiesbaden), o Tribunal de Justiça da União Europeia declarou o Regulamento (UE) 2019/1157 inválido devido à escolha de uma base jurídica incorreta. Segundo o Tribunal, o Regulamento (UE) 2019/1157 deveria ter sido adotado com base no artigo 77.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o qual prevê um processo legislativo especial, em vez do artigo 21.º, n.º 2, do TFUE. O Tribunal de Justiça decidiu igualmente que os efeitos do Regulamento 2019/1157 deveriam ser mantidos até à entrada em vigor de um regulamento válido chamado a substituí-lo e identificou um prazo de dois anos a contar de 1 de janeiro do ano seguinte à data da prolação do seu acórdão como um prazo razoável para a adoção do novo regulamento.

Foram rejeitados outros motivos possíveis para a nulidade do Regulamento (UE) 2019/1157 apresentados ao Tribunal de Justiça, nomeadamente o alegado incumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Em 23 de julho de 2024, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao reforço da segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e aos membros das suas famílias que exercem o seu direito de livre circulação, que, em conformidade com o determinado pelo Tribunal de Justiça, se baseou no artigo 77.º, n.º 3, do TFUE. A nova proposta reproduz, em grande medida, o texto do Regulamento (UE) 2019/1157, tal como adotado pelo Parlamento e pelo Conselho. Tal como referido na exposição de motivos da proposta da Comissão, foi sugerido um número limitado de alterações ao texto de 2019, a fim de integrar os ajustes processuais necessários e fazer o balanço da evolução verificada desde a adoção do Regulamento (UE) 2019/1157.

O relator congratula-se com a proposta da Comissão, na medida em que reflete essencialmente o texto aprovado pelo Parlamento em 2019, cuja abordagem e objetivos continuam a ser válidos no contexto atual, e partilha da opinião de que o regulamento do Conselho em apreço deve

introduzir apenas poucas alterações relativamente ao Regulamento (UE) 2019/1157.